



329657
513

**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Guajará-Mirim**

VARA : 2ª Cível

PROCESSO: 015.2009.003540-6

CONFIDENCIAL E PESSOAL

Nome : Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt, através do representante legal

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, 20031205, Rio de Janeiro - (RJ)

**CARTA DE INTIMAÇÃO
Área Cível**

O Doutor José Augusto Alves Martins, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca.

Através deste e em cumprimento ao r. despacho deste Juízo, abaixo transcrito, fica Vossa Senhoria, pela presente, **INTIMADO** da penhora *on line* conforme termo em anexo, expedido nos autos do Processo de n. 015.2009.003540-6, em trâmite nesta Vara, movido por Fábio Pinto Barroso contra Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt, para querendo apresentar embargos no prazo legal (15) dias.

Despacho: Consultando o BacenJud foi constatada que a penhora *on line* obteve êxito. Nesta data foi comandada a transferência do valor para conta vinculada a este Juízo. Reduza-se a termo a penhora e intime-se o executado através de seu advogado. Guajará-Mirim-RO, segunda-feira, 24 de agosto de 2009. José Augusto Alves Martins Juiz de Direito

Guajará-Mirim, 26 de Agosto de 2009.

hcl

Escrivã Daniely L. A. Dantas

znsf

15:47:08/09/2009 20:08:30 SEGURADORA LIDER DPVT 14º ANDAR



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Guajará-Mirim**

VARA: 2ª Cível

Autos nº 015.2009.003540-6

A: Fábio Pinto Barroso

R: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvat

TERMO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove nesta cidade e Comarca de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, no Edifício do Fórum Nelson Hungria, constante da Ação de **execução de título judicial que Fábio Pinto Barroso move contra Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvat**, reduzindo a termo a penhora *on line* pelo sistema BANCEJUD do valor de R\$ 2.134,13 (dois mil, cento e trinta e quatro reais, treze centavos) bloqueio 2090001695077, colocado a disposição deste Juízo.

Processo : 015.2009.003540-6
Classe : Execução título judicial
Exequente : Fábio Pinto Barroso
Executado : Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvat

DESPACHO : ... Consultando o BacenJud foi constatada que a penhora *on line* obteve êxito. Nesta data foi comandada a transferência do valor para conta vinculada a este Juízo. Reduza-se a termo a penhora e intime-se o executado através de seu advogado. Guajará -Mirim-RO, segunda-feira, 24 de agosto de 2009. José Augusto Alves Martins Juiz de Direito

Neste ato fica o devedor devidamente **INTIMADO** da penhora *on line* advertido para querendo oferecer impugnação no prazo legal (15) dias, sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. NADA MAIS. Do que para constar, lavrou-se o presente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado.

Guajará-Mirim-RO, 26 de agosto de 2009

Juiz José Augusto Alves Martins

znsf



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Guajará-Mirim**

VARA: 2ª Cível

Autos nº 015.2009.003540-6

A: Fábio Pinto Barroso

R: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvt

TERMO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove nesta cidade e Comarca de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, no Edifício do Fórum Nelson Hungria, constante da Ação de **execução de título judicial que Fábio Pinto Barroso move contra Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvt**, reduzindo a termo a penhora *on line* pelo sistema BANCEJUD do valor de R\$ 2.134,13 (dois mil, cento e trinta e quatro reais, treze centavos) bloqueio 2090001695077, colocado a disposição deste Juízo.

Processo : 015.2009.003540-6
Classe : Execução título judicial
Exeqüente : Fábio Pinto Barroso
Executado : Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvt

DESPACHO : ... Consultando o BacenJud foi constatada que a penhora *on line* obteve êxito. Nesta data foi comandada a transferência do valor para conta vinculada a este Juízo. Reduza-se a termo a penhora e intime-se o executado através de seu advogado. Guajará -Mirim-RO, segunda-feira, 24 de agosto de 2009. José Augusto Alves Martins Juiz de Direito

Neste ato fica o devedor devidamente **INTIMADO** da penhora *on line* advertido para querendo oferecer impugnação no prazo legal (15) dias, sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. NADA MAIS. Do que para constar, lavrou-se o presente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado.

Guajará-Mirim-RO, 26 de agosto de 2009

Juiz José Augusto Alves Martins

znsf

Contrato

ADVOCACIA ASSOCIADA

Aurison da Silva Florentino OAB/RO 308-B
Janaina Pereira de Souza OAB/RO 1502
home page: www.advocaciaassociada.com
e-mail: aurisonf@uol.com.br e janainasouza03@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUAJARÁ-MIRIM – ESTADO DE RONDÔNIA.

Distribuição por dependência dependência
ao Processo n.º 015.2008.007114-0

FÁBIO PINTO BARROSO, brasileiro, solteiro, motorista, cédula de
identidade R.G. 774.485 SSP/RO, CPF/MF 699.340.372-20, residente e domiciliado na Av. 15
de Novembro, n.º 2.160, bairro Serraria, nesta cidade, vem à respeitável presença de Vossa
Excelência, requerer a

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ:
09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, Endereço: SENADOR DANTAS Nº 74, 5º ANDAR –
CENTRO, RIO DE JANEIRO - Cep: 20031205, DDD: 021 - Tel: 3861-4600 - Fax: 2240-9073,
pelos fundamentos a seguir aduzidos:

1. Por sentença condenatória exarada por este mesmo juízo, nos autos da AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, Processo n.º 015.2008.007114-0,
a Executada foi condenada a pagar para o exequente a quantia de R\$ 1.563,07 (hum
mil quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos), corrigidos a partir do
ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da
citação (14/11/2008), condenando o executada, também, no pagamento das

Escritório: Av. XV de Novembro, n. 2000, bairro Serraria, (frente ao Fórum Nelson Hungria) Fone/fax: (0xx) 69-3541 2839,
3541-4095, Cep. 76.850-000, e-mail: aurisonf@uol.com.br e janainasouza03@hotmail.com

Aurison da Silva Florentino OAB/RO 308-B

Janaina Pereira de Souza OAB/RO 1502

home page: www.advocaciaassociada.com

e-mail: aurisonf@uol.com.br e janainasouza03@hotmail.com

custas/despesas processuais e nos honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação.

2. Publicada a sentença em 17.12.08, a mesma somente transitou em julgado em 22.01.2009, ante a ausência de impugnação válida da executada, consoante o teor da decisão de fl. 115, anexa.
3. Ocorre que a executada, apesar de intimada e mesmo tendo tomado conhecimento da regra que deve obedecer, não a cumpriu voluntariamente, dando azo ao cumprimento forçado da sentença e incidência da multa do art. 475-J, do CPC, conforme já assentado pelo STJ, no RESPE 954.859-RS.
4. Ante o exposto, estando a mencionada sentença revestida de força de título executivo, requer seja intimado o executado para comprovar o pagamento da importância de **R\$ 2.102,77 (dois mil cento e dois reais e setenta e sete centavos)**, conforme apurado abaixo, conforme apurado abaixo, acrescido de correção monetária, juros de mora, custas em reembolso e honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de não o fazendo expedido o competente mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC.
5. Requer, ainda, sejam concedidos ao Sr. Oficial de Justiça, para a prática dos atos processuais a seus cargo, os benefícios do artigo 172 do CPC.
6. Ressalta que, por se tratar de execução de título judicial, não são devidas as custas iniciais, ex vi do disposto no Art. 6.º, §1.º, da Lei Esradual n.º 301/90.
7. Dá à presente o valor de **R\$ 2.102,77 (dois mil cento e dois reais e setenta e sete centavos)**.

P. deferimento.

Guajará-Mirim, 08 de julho de 2.009.

AURISON FLORENTINO
ADVOGADO

ADVOCACIA ASSOCIADA

3

Aurison da Silva Florentino OAB/RO 308-B

Janaina Pereira de Souza OAB/RO 1502

home page: www.advocaciaassociada.com

e-mail: aurisonf@uol.com.br e janainasouza03@hotmail.com

Cálculo da Correção

Data Inicial	11/02/2009
Valor Inicial	R\$1.563,07
Data Final	29/06/2009
Valor Corrigido	R\$1.589,17
Índice:	1.0166981

Cálculo com Juros

Taxa de Juros	12%
Dias Juros	138
Valor dos Juros	R\$73,10
Valor Corrigido + Juros	R\$1.662,27
HONORÁRIOS 15%	R\$ 249,34
MULTA ART. 475-J	R\$ 191,16
TOTAL GERAL	R\$ 2.102,77



Escritório: Av. XV de Novembro, n. 2000, bairro Serraria, (frente ao Fórum Nelson Hungria) Fone/fax: (0xx) 69-3541 2839,
3541-4095, Cep. 76.850-000, e-mail: aurisonf@uol.com.br e janainasouza03@hotmail.com